



Serviço Público Municipal



Prefeitura Municipal de Linhares
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1629/92, DE 04/06/92.

"DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS
AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais no índice de 55% (cinquenta e cinco por cento), a ser repassado aos servidores nas datas seguintes:

1. - 50% (cinquenta por cento) até o dia 30/05/92;
2. - 5% (cinco por cento) até o dia 10/06/92.

Art. 2º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores públicos municipais bimestralmente, de acordo com o Índice Geral de Preços (IGPM-FGU) ou, em caso de extinção, outro índice que venha substituí-lo integralmente.


Parágrafo Único - A primeira revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais, na forma contida neste artigo, será o mês de Julho de 1992.

Art. 3º. - Os proventos e pensões de inativos e pensionistas serão revistos na mesma proporção.

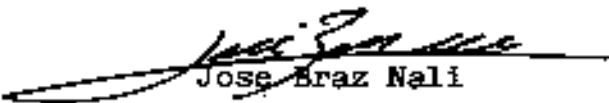
Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º (primeiro) de Maio de 1992, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado
do Espírito Santo, aos quatro dias do mês de Junho do ano
de mil novecentos e noventa e dois.


Luiz Candido Durão
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


Jose Braz Nali
Secretário Municipal de Administração